



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/CMA/2009

(Com alteração no Anexo I)

A presente Instrução Normativa disciplina o disposto na Constituição Federal e na Súmula Vinculante Nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, onde fica vedada a prática de nepotismo.

A COORDENADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005 e suas alterações, Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005 e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que tem caráter cogente, com efeito *erga omnes* e que vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o art. 10-A, da Constituição Federal, sendo que o seu descumprimento enseja as sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XIII, do Decreto nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, foi publicada posteriormente à emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí que também trata da matéria, e que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu ao texto constitucional o artigo 103-A, conferindo poderes ao Supremo Tribunal Federal para "[...] aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta"¹:

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal.

¹ Sem grifo no original.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, conforme demonstrado no Anexo I.

I - a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada;

II - o ajuste mediante designações recíprocas de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada na Administração Pública Indireta e na Câmara de Vereadores de Itajaí.

III - a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, exceto se o ingresso se der por Processo Seletivo com prova de conhecimentos gerais e específicos; e

IV - a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

§ 1º Também será considerado nepotismo a nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou em função gratificada, desde que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

§ 2º Não caracteriza nepotismo o exercício de função gratificada por servidor efetivo que já exercia a função no mesmo Poder antes de o seu parente ser eleito ou nomeado em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 4º São nulos e constituem atos de improbidade administrativa, nos termos do § 4º, do art. 37 da Constituição Federal, os atos de nomeação praticados em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Instrução.

Art. 5º Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Instrução, será imediatamente declarada a nulidade do ato pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Instrução, incluindo a adoção da "Declaração de Parentesco", Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O nomeado para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Instrução.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, a partir da vigência desta Instrução, promoverá, assim do recebimento das determinações de cada autoridade, a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Instrução.

§ 1º Cada autoridade adotarás as medidas cabíveis para promover a exoneração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra, enviando a ordem à Secretaria Municipal de Administração até o dia 31 de março de 2009.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

§ 2º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vincula e científica, para todos os efeitos legais, os destinatários nela contidos, sendo exeqüível após sua publicação no Jornal Oficial do Município, quando entra em vigor.

Itajaí, 31 de março de 2009.

MÁRCIO MURILO SAGAZ
Coordenador da Moralidade Administrativa



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

ANEXO I

Demonstração do Grau de Parentesco para fins de NEPOTISMO

1. PARENTES CONSAGÜINEOS

- LINHA RETA - ASCENDENTES:
 - 1º GRAU = PAI e MÃE
 - 2º GRAU = AVÔ e AVÓ
 - 3º GRAU = BISAVÔ E BISAVÓ
- LINHA RETA - DESCENDENTE
 - 1º GRAU = FILHO e FILHA
 - 2º GRAU = NETO e NETA
 - 3º GRAU = BISNETO E BISNETA
- LINHA COLATERAL
 - 1º GRAU - NÃO TEM
 - 2º GRAU - IRMÃO e IRMÃ
 - 3º GRAU - TIO, TIA (MATERNOS E PATERNOS) SOBRINHOS (AS)

2. PARENTES POR AFINIDADE

- LINHA RETA - ASCENDENTES
 - 1º GRAU: SOGRO, SOGRA, PADRASTO e MADRASTA DO CÔNJUGE
 - 2º GRAU: PAIS DO SOGRO (AVÔ, AVÓ DO CÔNJUGE)
 - 3º GRAU: AVÓS DOS SOGROS (BISAVÔ, BISAVÓ DO CÔNJUGE)
- LINHA RETA - DESCENDENTES
 - 1º GRAU: FILHO DO (A) ESPOSO (A) - ENTEADO (A), GENRO, NORA
 - 2º GRAU: FILHO (A) DO (A) ENTEADO (A) - NETO OU NETA DO (A) ESPOSO (A)
 - 3º GRAU: BISNETO, BISNETA DO CÔNJUGE
- LINHA COLATERAL
 - 2º GRAU: CUNHADO, CUNHADA – ~~aqui se incluem, também, CONCUNHADO E CONCUNHADA.~~²

² Expressão suprimida em 15/07/2009, depois de observado o artigo 1.595, § 1º, do Código Civil, onde: “(...) O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.” (sem grifo no original)